



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 267/GDGCJ.GP, DE 27 DE JULHO DE 2007

Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de agosto a dezembro de 2007, para auxílio aos Ministros no exame de recursos de revista, agravos de instrumento em recurso de revista e embargos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, que assegura às partes o direito à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS HORAS EXTRAS

Seção I Do Auxílio no Exame de Processos

Art. 1º Fica autorizada a prestação de serviço em jornada extraordinária, no período de agosto a dezembro de 2007, por servidores do Tribunal, excluídos os ocupantes de cargo em comissão, para auxiliar os Ministros no exame de recursos de revista, agravos de instrumento em recurso de revista e embargos.

Art. 2º O serviço extraordinário será realizado aos sábados e domingos e ficará limitado a 8 (oito) horas diárias.

Art. 3º Cada servidor ficará responsável pela cota semanal de 20 (vinte) processos ou de 10 (dez) processos.

Art. 4º Os Gabinetes de Ministros ficarão responsáveis pela disponibilização dos autos aos servidores.

Seção II

Das Atividades Administrativas

Art. 5º Cada Ministro poderá indicar 1 (um) servidor para, em jornada extraordinária, desempenhar atividades administrativas de apoio.

Parágrafo único. O serviço extraordinário de que trata o *caput* é limitado a 2 (duas) horas diárias, e será realizado somente em dias úteis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os servidores que prestarão serviço em jornada extraordinária serão designados pelos Ministros, mediante lista nominal dirigida à Presidência da Corte, podendo ser indicados servidores que não estejam lotados nos respectivos gabinetes.

Art. 7º As horas extras serão prestadas sem prejuízo das atividades normalmente desempenhadas pelos servidores nas unidades em que estão lotados.

Art. 8º Cada gabinete realizará o controle da produtividade dos servidores, apresentando à Secretaria do Tribunal Pleno, semanalmente, o relatório das horas extras prestadas pelo servidor e dos processos por ele examinados.

Art. 9º O serviço extraordinário prestado será remunerado nos seguintes termos:

I – para cada cota semanal de 20 (vinte) processos será devido o pagamento de serviço extraordinário correspondente a 8 (oito) horas de sábado e 8 (oito) horas de domingo; e

II – para cada cota semanal de 10 (dez) processos será devido o pagamento de serviço extraordinário correspondente a 4 (quatro) horas de sábado e 4 (quatro) horas de domingo.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO